



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1171/2024.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 2024.

Processo nº: **0837000-87.2023.8.19.0002.**

Autor:

Inicialmente, resgata-se o DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 0803/2023, emitido em 29 de novembro de 2023 (Num. 90087921), no qual este Núcleo informou que o pleito **fumarato de formoterol 12mcg + budesonida 400mcg** (Alenia®) está indicado no tratamento do Autor, sendo fornecido pela SES/RJ para o tratamento de sua doença, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

Com base nisso, foi recomendado que o Autor efetuasse cadastro no CEAF, comparecendo à Policlínica Regional Carlos Antonio da Silva, Avenida Jansem de Mello, s/nº - São Lourenço, Niterói - munido dos documentos pessoais e médicos necessários e previstos no PCDT-Asma.

Cabe explicar que a execução do CEAF envolve as etapas de solicitação, avaliação, autorização, dispensação e renovação da continuidade do tratamento. Na etapa de solicitação, será obrigatória a apresentação, dentre outros, do **LME e prescrição médica devidamente preenchidas, além dos documentos exigidos no referido PCDT¹.**

Após leitura diligente dos autos, observa-se que o Autor tentou repetidas vezes realizar a solicitação de cadastro, mas sem sucesso, por preenchimento inadequado dos documentos médicos (Num. 100256192 - Págs. 1 e 2).

Ressalta-se que **é de responsabilidade do profissional que assiste a Autora** providenciar os documentos médicos exigidos, devidamente preenchidos e em consonância com as legislações vigentes, para que ela possa ser devidamente inserida no fluxo de acesso do CEAF.

Caso o médico assistente não esteja familiarizado com o preenchimento dos documentos exigidos pelo CEAF, recomenda-se que a gestão da unidade de saúde em questão intervenha em favor do Autor a fim de garantir-lhe o acesso aos documentos corretamente preenchidos, necessários para ter o acesso ao medicamento pela via administrativa.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.554, de 30 de julho de 2013. Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).